



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023126944 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de Herivelto Alves de Araújo, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0802731-78.2022.8.15.2003, movida por SUELÍ DE ANDRADE SILVA, em face de ALINE MOURA BEZERRA

Data da Autuação: 24/08/2023

Parte: Herivelto Alves De Araújo e outros(1)



21/08/2023

Número: **0802731-78.2022.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUELI DE ANDRADE SILVA (AUTOR)	REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (ADVOGADO)
ALINE MOURA BESERRA (REU)	EUSTACIO LINS DA SILVA (ADVOGADO)
HERIVELTO ALVES DE ARAUJO (REPRESENTANTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72365 035	26/04/2023 17:02	<u>Decisão</u>	Decisão
74677 787	13/06/2023 17:06	<u>Ofício (Outros)</u>	Ofício (Outros)
74831 767	16/06/2023 07:46	<u>0802731-78.2022- 5080430</u>	Outros Documentos
75732 832	06/07/2023 13:29	<u>AUSÊNCIA DE RESPOSTA TJPB_CADASTRO OF PA</u>	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO B

PROCESSO NÚMERO: 0802731-78.2022.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Vizinhança, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: SUELÍ DE ANDRADE SILVA

Advogado do(a) AUTOR: REMBRANDT MEDEIROS ASFORA - PB17251

REU: ALINE MOURA BESSERRA

Advogado do(a) REU: EUSTACIO LINS DA SILVA - PB8845

DECISÃO

Vistos.

Nos termos do art. 465 do CPC, e considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, **nomeio como perito o engenheiro civil, HERIVELTO ALVES DE ARAÚJO**, com endereço na av. General Edson Ramalho, nº 1267, edifício Village Ascoli, apto 701, CEP 58038-102, Manaíra, João Pessoa-PB, endereço eletrônico: heriveltoaaraújo@gmail.com, telefone nº (83) 98111-7870.

No caso em comento, os honorários do perito judicial serão pagos de acordo com a Resolução da Presidência nº 09/2017, já que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

A tabela anexa à dita resolução fixa, para "2.3 – Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas", honorários em R\$370,00 (trezentos e setenta reais).

Atenta aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução 09/2017 do TJPB, quais sejam, grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, e considerando que a perícia recairá sobre dois imóvel, fixo os honorários periciais em 2 vezes o valor da tabela, totalizando R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar a perícia pelos honorários periciais ora fixados. Prazo de cinco dias.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 26/04/2023 17:02:05
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042617020387000000068229408>
Número do documento: 23042617020387000000068229408

Num. 72365035 - P...
Manoel Missias da Silva [559.944.904-15] em 24/08/2023 08:10

Documento 1 página 2 assinado, do processo nº 2023126944, nos termos da Lei 11.419. ADM.41013.92457.82961.78519-8
Manoel Missias da Silva [559.944.904-15] em 24/08/2023 08:10

Em caso de aceitação, considerando que o pagamento dos honorários fixados em valor acima do mínimo estabelecido na tabela anexa à citada resolução, fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, antes de autorizar a realização da perícia, oficie-se ao Conselho da Magistratura, solicitando autorização do pagamento dos honorários no valor ora fixado, obviamente no momento oportuno, já que em outras oportunidades o órgão negou o pagamento quando a perícia já havia sido realizada.

Ainda, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem eventual causa de impedimento ou suspeição, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC).

Em caso de autorização pelo Conselho da Magistratura, intime-se o perito para agendar a perícia, indicando dia, horário e local, intimando-se, em seguida, as partes.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (art. 465, caput, do CPC), a contar da data definida para a realização da prova técnica.

Com a entrega, requisite-se o pagamento dos honorários periciais ao TJPB, em observância à Resolução da Presidência nº 09/2017, bem como intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo em quinze dias.

Publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 26/04/2023 17:02:05
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042617020387000000068229408>
Número do documento: 23042617020387000000068229408

Num. 72365035 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

OFÍCIO N° 0487/23-scf

João Pessoa/PB, 13 de

junho de 2023.

REFERÊNCIA - PROCESSO: 0802731-78.2022.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SUELI DE ANDRADE SILVA

REU: ALINE MOURA BESERRA

DESTINATÁRIO:

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE MAGISTRATURA - TJPB

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - NESTA CAPITAL/PB

Senhor Presidente,

1. Após cumprimentá-lo com o mais elevado respeito e consideração, sirvo-me do presente para informar a esse E. Conselho que, atenta aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução 09/2017 do TJPB, quais sejam, ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, ao lugar e ao tempo exigidos para a prestação do serviço, e considerando que a perícia recairá sobre dois imóveis, foram fixados por este Juízo os honorários periciais em 2 vezes o valor da tabela, totalizando portanto, **R\$ 740,00** (setecentos e quarenta reais).

2. Cumprindo ressaltar que, aguardamos portanto, a aprovação pelo Conselho da Magistratura, antes de autorizar a realização da perícia, já que em outras oportunidades o D. Órgão negou o pagamento quando a perícia já havia sido realizada.

Respeitosamente,

João Pessoa/PB, 13 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/06/2023 17:06:45
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061317064549900000070369656>
Número do documento: 23061317064549900000070369656

Num. 74677787 - Pág. 1

[datado e assinado eletronicamente]
Juíza de Direito

PARA VISUALIZAR OS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PROCESSO, ACESSSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"
INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO (CHAVE DE ACESSO):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22052410454724100000055650654
01 PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO ASSINADOS	Procuração	22052410454784300000055650659
02 DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação	22052410455012700000055650661
03 CONTRATO DE COMPRA E VENDA	Documento de Comprovação	22052410455097900000055650665
04 CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DA OBRA	Documento de Comprovação	22052410455111600000055650669
05 AUTO DE INFRAÇÃO DA OBRA	Documento de Comprovação	22052410455134200000055650672
06 CÓDIGO DE URBANISMO	Documento de Comprovação	22052410455166200000055651527
07 FOTOS - OBRAS - COMONGOS	Documento de Comprovação	22052410455304700000055651529
COMPROVANTE DE RENDA - APOSENTADORIA	Documento de Comprovação	22052410455338000000055651531
LAUDO MÉDICO - PRIORITARIA	Documento de Comprovação	22052410455359500000055651533
VÍDEO DA OBRA 2022-05-18 at 12.55.40	Documento de Comprovação	22052410455383600000055651535
Video DANO - AFASTAMENTO DAS TELHAS 2022-05-23 at 18.04.44	Documento de Comprovação	22052410455423200000055651538
Decisão	Decisão	22052414000043200000055660596
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	22052415533564300000055675110
Decisão	Decisão	22052513281517400000055719883
Informação	Informação	22052514282807000000055724715
Mandado	Mandado	22052611280061800000055766359
Diligência	Diligência	22052804055387000000055842051

ALINE MOURA BESERRA 20220528_04022418	Documento de Comprovação	22052804055438600000055842052
Contestação	Contestação	22061021080049500000056423627
ALINE A	Documento de Comprovação	22061021080102000000056423628
ALINE B	Documento de Comprovação	22061021080130800000056423629
ALINE C	Documento de Comprovação	22061021080159000000056423630
PROCURAÇÃO ALINE MOURA BESERRA	Procuração	22061021080176500000056423631
Expediente	Expediente	22062108530901000000056786548
ADVOGADO REQUER ADIAMENTO OU ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	Petição	22070411170939800000057183712
AUDIÊNCIA LUÍS FELIPE GUEDES EM SANTA RITA DIA 26 DE JULHO DE 2022 ÀS 09.30 h	Documento de Comprovação	22070411170995700000057183718
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Petição	22070616490922500000057312330
WhatsApp Video 2022-06-28 at 15.43.52	Documento de Comprovação	22070616491061600000057312352
WhatsApp Video 2022-06-28 at 15.43.51	Documento de Comprovação	22070616491284000000057312365
Informações Prestadas	Informações Prestadas	22070700255039400000057323664
Termo de Audiência	Termo de Audiência	22072708462178900000058071009
T2	Termo de Audiência	22072708462237500000058071011
Petição	Petição	22080810432639000000058432576
PROMOVIDA JUSTIFICA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NO CEJUSC	Informação	22080811350921400000058457813
Despacho	Despacho	22082214352258800000059093180
Petição	Petição	22090215113693000000059608947
Despacho	Despacho	22120614232305300000063262017
Despacho	Despacho	22120614232305300000063262017
Petição	Petição	2301131023116130000064128819
Petição - URGENTE - REPAROS	Petição	23012011012814500000064324831



WhatsApp Video 2023-01-17 at 11.05.35	Outros Documentos	23012011013034400000064324868
WhatsApp Video 2023-01-17 at 16.04.17 (1)	Documento de Comprovação	23012011013552200000064324834
WhatsApp Video 2023-01-20 at 09.09.14	Documento de Comprovação	23012011013730800000064324838
Decisão	Decisão	23013011202664300000064609100
Decisão	Decisão	23013011202664300000064609100
juntada de documento	Petição	23013111124193900000064666727
RG E CPF ALINE MOURA BESERRA	Documento de Identificação	23013111124272900000064666731
Informações Prestadas	Informações Prestadas	23020110465907200000064717484
Decisão	Decisão	23042617020387000000068229408
Expediente	Expediente	23042617020387000000068229408
Expediente	Expediente	23042617020387000000068229408
Mandado	Mandado	23050511585115200000068644044
Intimação Positiva	Certidão Oficial de Justiça	23050909321374700000068796433
Herivelto Alves de Araújo	Documento de Comprovação	23050909321667100000068796474
Petição	Petição	23051209464915500000068981630
Petição - QUESITOS	Petição	23060508363178900000070020369





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235080430

Nome original: PROCESSO_0802731-78.2022.8.15.2003 - 0487 23.pdf

Data: 14/06/2023 14:12:37

Remetente:

Joao da Cunha Lima Neto

Conselho da Magistratura

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Malote Digital oriundo da 1.^a. Vara Cível de Mangabeira, com solicitação de pagamento de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 16/06/2023 07:46:29
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061607462880200000070510585>
Número do documento: 23061607462880200000070510585

Num. 74831767 - Pág. 1
Documentos da Silva [559.944.904-15] em 24/08/2023 08:10

Documento 1 página 8 assinado, do processo nº 2023126944, nos termos da Lei 11.419. ADME.41013.92457.82961.78519-8
Manoel Missias da Silva [559.944.904-15] em 24/08/2023 08:10



14/06/2023

Número: **0802731-78.2022.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUELI DE ANDRADE SILVA (AUTOR)		REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (ADVOGADO)	
ALINE MOURA BESERRA (REU)		EUSTACIO LINS DA SILVA (ADVOGADO)	
HERIVELTO ALVES DE ARAUJO (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74677 787	13/06/2023 17:06	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

OFÍCIO N° 0487/23-scf

João Pessoa/PB, 13 de
junho de 2023.

REFERÊNCIA - PROCESSO: 0802731-78.2022.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SUELI DE ANDRADE SILVA

REU: ALINE MOURA BESERRA

DESTINATÁRIO:

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE MAGISTRATURA - TJPB

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - NESTA CAPITAL/PB

Senhor Presidente,

1. Após cumprimentá-lo com o mais elevado respeito e consideração, sirvo-me do presente para informar a esse E. Conselho que, atenta aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução 09/2017 do TJPB, quais sejam, ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, ao lugar e ao tempo exigidos para a prestação do serviço, e considerando que a perícia recairá sobre dois imóveis, foram fixados por este Juízo os honorários periciais em 2 vezes o valor da tabela, totalizando portanto, **R\$ 740,00** (setecentos e quarenta reais).

2. Cumprindo ressaltar que, aguardamos portanto, a aprovação pelo Conselho da Magistratura, antes de autorizar a realização da perícia, já que em outras oportunidades o D. Órgão negou o pagamento quando a perícia já havia sido realizada.

Respeitosamente,

João Pessoa/PB, 13 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/06/2023 17:06:45
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061317064549900000070369656>

Num. 74677787 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 16/06/2023 07:46:29
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061607462880200000070510585>

Num. 74831767 - Pág. 3



[datado e assinado eletronicamente]
Juíza de Direito

PARA VISUALIZAR OS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PROCESSO, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"
INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO (CHAVE DE ACESSO):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22052410454724100000055650654
01 PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO ASSINADOS	Procuração	22052410454784300000055650659
02 DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação	22052410455012700000055650661
03 CONTRATO DE COMPRA E VENDA	Documento de Comprovação	22052410455097900000055650665
04 CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DA OBRA	Documento de Comprovação	22052410455111600000055650669
05 AUTO DE INFRAÇÃO DA OBRA	Documento de Comprovação	22052410455134200000055650672
06 CÓDIGO DE URBANISMO	Documento de Comprovação	22052410455166200000055651527
07 FOTOS - OBRAS - COMONGOS	Documento de Comprovação	22052410455304700000055651529
COMPROVANTE DE RENDA - APOSENTADORIA	Documento de Comprovação	22052410455338000000055651531
LAUDO MÉDICO - PRIORITARIA	Documento de Comprovação	22052410455359500000055651533
VÍDEO DA OBRA 2022-05-18 at 12.55.40	Documento de Comprovação	22052410455383600000055651535
Video DANO - AFASTAMENTO DAS TELHAS 2022-05-23 at 18.04.44	Documento de Comprovação	22052410455423200000055651538
Decisão	Decisão	22052414000043200000055660596
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	22052415533564300000055675110
Decisão	Decisão	22052513281517400000055719883
Informação	Informação	22052514282807000000055724715
Mandado	Mandado	22052611280061800000055766359
Diligência	Diligência	22052804055387000000055842051



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/06/2023 17:06:45
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061317064549900000070369656>

Num. 74677787 - Pág. 2

Número do documento: 23061317064549900000070369656



Assinado eletronicamente por: MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 16/06/2023 07:46:29
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061607462880200000070510585>

Num. 74831767 - Pág. 4

Número do documento: 23061607462880200000070510585

ALINE MOURA BESERRA 20220528_04022418	Documento de Comprovação	22052804055438600000055842052
Contestação	Contestação	22061021080049500000056423627
ALINE A	Documento de Comprovação	22061021080102000000056423628
ALINE B	Documento de Comprovação	22061021080130800000056423629
ALINE C	Documento de Comprovação	22061021080159000000056423630
PROCURAÇÃO ALINE MOURA BESSERRA	Procuração	22061021080176500000056423631
Expediente	Expediente	22062108530901000000056786548
ADVOGADO REQUER ADIAMENTO OU ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	Petição	22070411170939800000057183712
AUDIÊNCIA LUÍS FELIPE GUEDES EM SANTA RITA DIA 26 DE JULHO DE 2022 ÀS 09.30 h	Documento de Comprovação	22070411170995700000057183718
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Petição	22070616490922500000057312330
WhatsApp Video 2022-06-28 at 15.43.52	Documento de Comprovação	22070616491061600000057312352
WhatsApp Video 2022-06-28 at 15.43.51	Documento de Comprovação	2207061649128400000057312365
Informações Prestadas	Informações Prestadas	22070700255039400000057323664
Termo de Audiência	Termo de Audiência	22072708462178900000058071009
T2	Termo de Audiência	22072708462237500000058071011
Petição	Petição	22080810432639000000058432576
PROMOVIDA JUSTIFICA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NO CEJUSC	Informação	22080811350921400000058457813
Despacho	Despacho	22082214352258800000059093180
Petição	Petição	22090215113693000000059608947
Despacho	Despacho	22120614232305300000063262017
Despacho	Despacho	22120614232305300000063262017
Petição	Petição	23011310231161300000064128819
Petição - URGENTE - REPAROS	Petição	23012011012814500000064324831



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/06/2023 17:06:45
<https://pje.tjpba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061317064549900000070369656>

Número do documento: 23061317064549900000070369656

Num. 74677787 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 16/06/2023 07:46:29
<https://pje.tjpba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061607462880200000070510585>

Número do documento: 23061607462880200000070510585

Num. 74831767 - Pág. 5

WhatsApp Video 2023-01-17 at 11.05.35	Outros Documentos	23012011013034400000064324868
WhatsApp Video 2023-01-17 at 16.04.17 (1)	Documento de Comprovação	23012011013552200000064324834
WhatsApp Video 2023-01-20 at 09.09.14	Documento de Comprovação	23012011013730800000064324838
Decisão	Decisão	23013011202664300000064609100
Decisão	Decisão	23013011202664300000064609100
juntada de documento	Petição	23013111124193900000064666727
RG E CPF ALINE MOURA BESERRA	Documento de Identificação	23013111124272900000064666731
Informações Prestadas	Informações Prestadas	23020110465907200000064717484
Decisão	Decisão	23042617020387000000068229408
Expediente	Expediente	23042617020387000000068229408
Expediente	Expediente	23042617020387000000068229408
Mandado	Mandado	23050511585115200000068644044
Intimação Positiva	Certidão Oficial de Justiça	23050909321374700000068796433
Herivelto Alves de Araújo	Documento de Comprovação	23050909321667100000068796474
Petição	Petição	23051209464915500000068981630
Petição - QUESITOS	Petição	23060508363178900000070020369



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/06/2023 17:06:45
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061317064549900000070369656>

Num. 74677787 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 16/06/2023 07:46:29
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061607462880200000070510585>

Num. 74831767 - Pág. 6

**ABERTURA DE PAD PARA AUTORIZAÇÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS
PERICIAIS_REF PJE 1A VARA B_0802731 78 2022 815 2003**

De : 1^a Vara Regional Cível de Mangabeira <jpa-vrman01@tjpj.jus.br> qui., 06 de jul. de 2023 13:10

1 anexo

Assunto : ABERTURA DE PAD PARA AUTORIZAÇÃO DE
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS_REF PJE
1A VARA B_0802731 78 2022 815 2003

Para : Manoel Missias da Silva
<55994490415@tjpj.jus.br>

Prezado Servidor,

Pelo presente, enviamos OFÍCIO para abertura de **PA-Procedimento Administrativo** junto ao TJPB, uma vez que foram fixados valores de honorários periciais majorados, ou seja, acima do valor fixado pelo TJPB em razão da complexidade da perícia. O ofício SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO VALOR MAJORADO, para só então ser designada a perícia e posteriormente, requisitado o pagamento. Tendo em vista devolução do ofício sem manifestação do Órgão autorizador. Com a abertura do PA, informar numeração para juntada aos autos.

REFERÊNCIA: 0802731-78.2022.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 1^a Vara Regional Cível de Mangabeira

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança

AUTORA: SUELI DE ANDRADE SILVA

RÉ: ALINE MOURA BESERRA / HERIVELTO ALVES DE ARAUJO
(REPRESENTANTE)

Att,

Silvana Carvalho - mat 477288-1

Cartório Cível Unificado de Mangabeira /1a Vara Cível - B

**PROCESSO_ 0802731-78.2022.8.15.2003 - OFÍCIO PARA AUTORIZAÇÃO DE
VALOR MAJORADO DE HONORÁRIOS FIXADOS TJPB.pdf**
129 KB



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 06/07/2023 13:29:13
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070613291290600000071343615>
Número do documento: 23070613291290600000071343615

Num. 75732832 - Pa



24/08/2023

Número: **0802731-78.2022.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
SUELI DE ANDRADE SILVA (AUTOR)		REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (ADVOGADO)
ALINE MOURA BESERRA (REU)		EUSTACIO LINS DA SILVA (ADVOGADO)
HERIVELTO ALVES DE ARAUJO (REPRESENTANTE)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58824 305	24/05/2022 10:48	<u>Petição Inicial</u>
Tipo		
Petição Inicial		

REMBRANDT
ASFORA
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MANGABEIRA – ESTADO DA PARAÍBA**

SUELI DE ANDRADE SILVA, brasileira, portadora do documento de identidade RG 2075873 SSDS-PB, inscrita no CPF sob o número 021.909.304-05, residente e domiciliada na Rua Joaquim Inácio da Cruz, 115 - Funcionários, João Pessoa-PB, CEP 58.079-255, vem, perante Vossa Excelência, nos termos dos art. 109 e ss da Lei 6.015/73, propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER IMPEDITIVA DE OBRA NOVA COM PEDIDO
DE TUTELA DE URGÊNCIA PROVISÓRIA C/C AÇÃO DEMOLITÓRIA E
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

em face de **ALINE MOURA BEZERRA**, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada na Rua Professora Corinta Santos Lima, nº 39, João Pessoa-PB, CEP 58.079-257; pelas razões a seguir aduzidas.

**1. DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. AUTORA PORTADORA DE
NEOPLASIA MALIGNA**

A parte autora requer que seja observada prioridade de tramitação dos presentes autos, nos termos do art. 1.048, I, do CPC, uma vez que é portadora de neoplasia maligna, conforme laudo médico em anexo.

2. DA JUSTIÇA GRATUITA

A demandante não possui condições financeiras para o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao sustento próprio e da sua família, sendo hipossuficiente na forma da lei.

Av. Almirante Barroso, 438, Edf. Newton Almeida, Salas 604/605/606, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-120
asforaadvocacia.com | (83) 98111-1589 | administrativo@asforaadvocacia.com | CNPJ nº 26.326.333/0001-07



Assinado eletronicamente por: REMBRANDT MEDEIROS ASFORA - 24/05/2022 10:45:47
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052410454724100000055650654>
Número do documento: 22052410454724100000055650654

Num. 58824305 - Pág. 1



24/08/2023

Número: **0802731-78.2022.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
SUELI DE ANDRADE SILVA (AUTOR)		REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (ADVOGADO)
ALINE MOURA BESERRA (REU)		EUSTACIO LINS DA SILVA (ADVOGADO)
HERIVELTO ALVES DE ARAUJO (REPRESENTANTE)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58824 305	24/05/2022 10:48	<u>Petição Inicial</u>
Tipo		
Petição Inicial		

REMBRANDT
ASFORA
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MANGABEIRA – ESTADO DA PARAÍBA**

SUELI DE ANDRADE SILVA, brasileira, portadora do documento de identidade RG 2075873 SSDS-PB, inscrita no CPF sob o número 021.909.304-05, residente e domiciliada na Rua Joaquim Inácio da Cruz, 115 - Funcionários, João Pessoa-PB, CEP 58.079-255, vem, perante Vossa Excelência, nos termos dos art. 109 e ss da Lei 6.015/73, propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER IMPEDITIVA DE OBRA NOVA COM PEDIDO
DE TUTELA DE URGÊNCIA PROVISÓRIA C/C AÇÃO DEMOLITÓRIA E
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

em face de **ALINE MOURA BEZERRA**, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada na Rua Professora Corinta Santos Lima, nº 39, João Pessoa-PB, CEP 58.079-257; pelas razões a seguir aduzidas.

**1. DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. AUTORA PORTADORA DE
NEOPLASIA MALIGNA**

A parte autora requer que seja observada prioridade de tramitação dos presentes autos, nos termos do art. 1.048, I, do CPC, uma vez que é portadora de neoplasia maligna, conforme laudo médico em anexo.

2. DA JUSTIÇA GRATUITA

A demandante não possui condições financeiras para o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao sustento próprio e da sua família, sendo hipossuficiente na forma da lei.

Av. Almirante Barroso, 438, Edf. Newton Almeida, Salas 604/605/606, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-120
asforaadvocacia.com | (83) 98111-1589 | administrativo@asforaadvocacia.com | CNPJ nº 26.326.333/0001-07



Assinado eletronicamente por: REMBRANDT MEDEIROS ASFORA - 24/05/2022 10:45:47
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052410454724100000055650654>
Número do documento: 22052410454724100000055650654

Num. 58824305 - Pág. 1

 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]



(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Ajuda  (<http://suporte.tjpb.jus.br>)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

HERIVELTO ALVES DE ARAUJO

Data nascimento: *

16/08/1954

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

131.902.884-53

Identidade: *

256972_____

Órgão: *

SSPPB

INSS/PIS/PASEP: *

1939046022_

Tipos: *

INSS

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

INEZ ALVES DE ARAUJO

Email: *

heriveltoaaraújo@gmail.com

Tornar dados de contato públicos

Profissão: *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções

Municípios de atuação: *

João Pessoa

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Civil	CONSTRUÇÃO CIVIL	1603441778	
Adicionar profissão			

Endereço *					
CEP *					
<input type="text" value="58040-170"/>		<input type="checkbox"/> Não sei o CEP			
Estado *		Município / Localidade *		Bairro *	
<input type="text" value="Paraíba (PB)"/>		<input type="text" value="João Pessoa"/>		<input type="text" value="Torre"/>	
Logradouro *			Número * ?		
<input type="text" value="R. Clemente Rosas"/>			<input type="text" value="46"/>		
			Complemento		
			<input type="text" value="Nº do apto., edifício, referência, etc."/>		

Arquivos comprobatórios *	
Arquivo	Remover
avaliação e perícia em engenharia	
Carteira de trabalho 1	
certificado 1 engenheiro do trabalho	
certificado 2 perícia criminal	
certificado crea 1	
certificado fachada	
CIC	
comprovante de residência	
Diploma	

Dados bancários		
Banco: *		
<input type="text" value="Caixa Econômica Federal"/>		
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
<input type="text" value="0617_____"/>	<input type="text" value="054816_____"/>	<input type="text" value="Poupança"/>

Arquivo	Remover
ID CREA	<input type="button" value="x"/>



24/08/2023

Número: **0802731-78.2022.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
SUELI DE ANDRADE SILVA (AUTOR)		REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (ADVOGADO)
ALINE MOURA BESERRA (REU)		EUSTACIO LINS DA SILVA (ADVOGADO)
HERIVELTO ALVES DE ARAUJO (REPRESENTANTE)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
68489 677	31/01/2023 11:12	RG E CPF ALINE MOURA BESERRA
		Documento de Identificação



Assinado eletronicamente por: EUSTACIO LINS DA SILVA - 31/01/2023 11:12:42
<https://pjeb.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301311112427290000064666731>
Número do documento: 2301311112427290000064666731

Num. 68489677 - Page 1

Este documento 5 página 2 assinado, do processo n° 2023126944, nos termos da Lei 11.419. ADME.01919.82961.95158.41864-4
Por: Equel Targino Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 24/08/2023 10:52



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.126.944

Requerente: Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Interessado: Herivelto Alves de Araújo – Perito Engenheiro – heriveltoaaraaujo@gmail.com

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Engenheiro Herivelto Alves de Araújo, CPF 131.902.884-53, com inscrição no INSS sob nº 1939046022; inscrição no PIS/PASEP sob nº 1939046022, nascido em 16/08/1954, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802731-78.2022.8.15.2003, movido por SUELMI DE ANDRADE SILVA, CPF 021.909.304-05, em face de ALINE MOURA BEZERRA, CPF 011.943.954-90, perante o Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo

No caso em tela, o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), em favor do Perito Engenheiro Herivelto Alves de Araújo, CPF 131.902.884-53, com inscrição no INSS sob nº 1939046022; inscrição no PIS/PASEP sob nº 1939046022, nascido em 16/08/1954, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802731-78.2022.8.15.2003, movido por SUELI DE ANDRADE SILVA, CPF 021.909.304-05, em face de ALINE MOURA BEZERRA, CPF 011.943.954-90, perante o Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art 5º da Resolução nº 09/2017.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



24/08/2023

Número: **0802731-78.2022.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
SUELI DE ANDRADE SILVA (AUTOR)		REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (ADVOGADO)
ALINE MOURA BESERRA (REU)		EUSTACIO LINS DA SILVA (ADVOGADO)
HERIVELTO ALVES DE ARAUJO (REPRESENTANTE)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
78165 826	24/08/2023 11:23	Outros Documentos
Tipo		
Outros Documentos		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.126.944, que remeteu ao Conselho da Magistratura, para aprovação do pagamento no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Engenheiro Herivelto Alves de Araújo, CPF 131.902.884-53, com inscrição no INSS sob nº 1939046022_ ; inscrição no PIS/PASEP sob nº 1939046022, nascido em 16/08/1954, para realização de perícia da despesa nos autos do processo em referência.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000234-85.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0802731-78.2022.815.2003
Data de Entrada : 24/08/2023 Hora: 11:24
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 25 Qtd de Apensoes:
Numeração : 2 A 26 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA 1A VARA REGIONAL CIVEL DE MANGA-BEIRA REQUISITANDO RESERVA ORÇAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DO PERITO HERIVELTO ALVES DE ARAUJO (PROCESSO 08027317820228152003

Autor: SUELI DE ANDRADE SILVA
Reu : ALINE MOURA BEZERRA

João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000234-85.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0802731-78.2022.815.2003 Processo 1º:
Autuado em : 24/08/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 24/08/2023 11:29
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

-----:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 1A VARA REGIONAL CIVEL DE
MANGABEIRA REQUISITANDO RESERVA ORCAMENTARIA PARA
PAGAMENTO DE HONORARIOS AO PERITO HERIVELTO ALVES
DE ARAUJO NO PROCESSO 08027317820228152003 MOVIDA
POR SUELI DE ANDRADE SILVA EM FACE DE ALINE MOURA
BEZERRA

JOAO PESSOA, 24 DE AGOSTO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.126.944

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria da COMAG, para providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

**Desembargador Joás de Brito Pereira *Filho*
Conselheiro Relator**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.126.944. Requerente: Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Herivelto Alves de Araújo, por perícia realizada no processo nº 0802731-78.2022.8.15.2003.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

Certífico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0802731-78.2022.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUELI DE ANDRADE SILVA (AUTOR)	REMBRANDT MEDEIROS ASFORA registrado(a) civilmente como REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (ADVOGADO)
ALINE MOURA BESERRA (REU)	EUSTACIO LINS DA SILVA (ADVOGADO)
HERIVELTO ALVES DE ARAUJO (REPRESENTANTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85675 662	16/02/2024 12:00	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM nº 2023.126.944, que autorizou o pagamento da despesa, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Engenheiro, Herivelto Alves de Araújo, CPF 131.902.884-53, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

